Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano III | Edição 261B

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**11**
Errata	**11**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.914, DE 25 DE MAIO DE 2.021.

Estabelece, em caráter excepcional e temporário, o "lockdown" como medida de contenção para enfrentamento do Coronavírus no âmbito da municipalidade a partir das 00h00min do dia 28 de maio de 2021 até às 23h59min do dia 06 de junho de 2021 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2; e

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão no município de Ipuã e na região administrativa da DRS – VIII, com a necessidade de imposição de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de óbitos em decorrência da doença, o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leito SUS, quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leito de UTI tem se mantido em patamares elevadíssimos, atingindo frequentemente 100% (cem por cento) de ocupação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social se manteve em patamares baixos, impossibilitando a contenção do avanço da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos, em especial o art. 3º;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas neste Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas as medidas de combate à COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020; e finalmente

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração municipal é salvar vidas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de "lockdown", de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela pandemia de COVID-19.

§1º - Considera-se Lockdown, para efeito deste Decreto, o protocolo de emergência destinado a prevenir a mobilidade de pessoas, mediante a restrição, o fechamento, bloqueio e/ou suspensão das atividades descritas no ANEXO ÚNICO e, assim, reduzir o risco iminente à vida provocado pelo Coronavírus SARS-CoV2.

§ 2º - As medidas descritas no ANEXO ÚNICO poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º - Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecida durante o período de "lockdown", o toque de recolher entre as 20:00 horas e 05:00h horas.

Art. 3º - No período de "lockdown", a que alude o art. 1º deste Decreto, fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica neste município.

Art. 4º - Fica proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza.

Art. 5º - Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 6º - Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam PROIBIDAS a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliados pela Divisão de Tributação e Fiscalização Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, conforme o Decreto Estadual n. 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 8º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará:

I. Responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e a Resolução SS nº 96 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que trata da quarentena no contexto da pandemia de COVID-19.

II. Penalidades pecuniárias previstas na Lei Estadual nº 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998, Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e na Lei Municipal nº 4.310 de 25 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 9º - As forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 10 - **As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 28 de maio de 2021 até às 23h59min do dia 06 de junho de 2021**.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de maio de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

ANEXO ÚNICO

1 - Somente poderão funcionar durante a vigência do "lockdown" e **em regime de "delivery"** (entrega à domicilio, ficando proibida a entrega no estabelecimento), **mantendo as portas fechadas**, as seguintes atividades:

a) Supermercados, mercados, mercearias, não importando o CNAE do estabelecimento;

b) Padarias e açougues;

c) Comércio atacado e varejista de hortifrutis;

d) Distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso domiciliar e industrial;

e) Comércio e insumos médico-hospitalares e de higienização;

f) Restaurantes e lanchonetes;

g) Pet shops e Casas Agropecuárias.

h) Farmácias e Drogarias;

i) – Os estabelecimentos comerciais gerais (lojas, boutiques, ...).

2 - Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias somente em casos de urgência e emergência, devidamente comprovados.

3 - Postos de combustíveis, poderão funcionar exclusivamente para abastecimento, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

4 – As demais atividades não elencadas nos itens 1, 2 e 3 deverão permanecer suspensas e fechadas, ressalvado o setor industrial, que poderá continuar funcionando, devendo manter todos os protocolos de segurança e distanciamento social.

5 – Estão suspensos as reuniões e os cultos religiosos presenciais.

6 – Fica proibido o atendimento presencial ao público nos bancos, lotérica e instituições financeiras, com exceção ao auto-atendimento (caixas eletrônicos).

7 – Fica suspenso o atendimento presencial nos Correios, permanecendo os serviços de entregas.

8 - Os serviços administrativos das Repartições de Administração Pública Municipal serão prestados sem atendimento presencial ao público. Em relação aos serviços essenciais, as repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Processo nº: 093/2021
Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2021

RETIFICAÇÃO - TERMO DE JUSTIFICATIVA

Onde lê-se "III – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III e IV, c/c artigo 26, previstos na Lei Federal nº 8666/93.", leia-se "III – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, c/c artigo 26, previstos na Lei Federal nº 8666/93."

Ipuã/SP, 25 de maio de 2021.

Vitor Bochett Vilela
Engenheiro Civil - CREA 5069519500
Responsável Técnico de Obras e Fiscalização – Prefeitura Municipal de Ipuã/SP

Evando Antônio dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Processo nº: 093/2021
Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2021

TERMO DE JUSTIFICATIVA - RETIFICADO

I – OBJETO: Contratação da Caixa Econômica Federal - CEF, para prestação de serviços de análise, assessoria e consultoria sobre a execução do projeto de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, localizada no cruzamento do prolongamento da Rua Palmyra Costa da Rocha, no município de Ipuã/SP.

II – PRESTADOR DO SERVIÇO: Caixa Econômica Federal – CEF (CNPJ: 00.360.305/0001- 04).

III – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, c/c artigo 26, previstos na Lei Federal nº 8666/93.

IV – PERÍODO: 30 (trinta) dias.

V – VALOR GLOBAL: R$ 27.170,06 (vinte e sete mil, cento e setenta reais e seis centavos).

VI – JUSTIFICATIVA: Considerando que a contratação é necessária para assegurar a prestação dos serviços especializados de engenharia, dando suporte à equipe da Divisão de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente da Prefeitura de Ipuã/SP na análise da execução do projeto de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, cuja execução atualmente possui diversas complicações.
É de suma importância ao município de Ipuã a conclusão da obra da escola de 12 salas, padrão FNDE, cujo início se deu há mais de 06 anos. No entanto, a obra hoje se encontra em péssimo estado de conservação e também ainda se encontra incompleta.
Apesar de vários esforços desde o início de 2021, as tratativas junto à empresa contratada e o fiscal da obra para levantamento das pendências necessárias para a retomada da obra ainda não atingiram um resultado satisfatório à administração.
Além disto, a questão jurídico-administrativa é de enorme importância, sendo a obra em questão alvo de investigação da Procuradoria da União.
Tendo em vista estes dois fatos, a administração visa, agora, obter um parecer externo, imparcial, sobre os fatos que rodeiam a execução desta obra, no sentido de organizar si mesma para a conclusão da obra no menor tempo possível, da melhor forma possível.

VII – RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO: Justifica-se a contratação da Caixa Econômica Federal devida sua notória especialização e experiência técnica na análise de projetos complexos e assessoramento de obras, conforme elementos constantes dos autos.
A Caixa Econômica Federal possui uma posição diferenciada e sofisticada em relação a qualquer outra instituição do país para prestar o serviço de Acompanhamento e Visita/Vistoria de obra que considera particularidade tais como: verificação da execução da obra de acordo com o projeto, memorial, especificações, cronograma físico-financeiro e planilhas pactuadas, informando o que está em desconformidade, verificação da compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados (quando houver) e documentação técnica existente, verificação da correção dos serviços conforme informado nas Restrições e Inconformidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

anteriores já superados/justificados (quando houver), a fim de verificar in loco se a solução apresentada foi efetivamente executada conforme informado, verificação da existência de indício visual de falhas executivas que indiquem problema estrutural e/ou construtivo, que coloquem em risco a segurança física das pessoas e possam comprometer a habitabilidade, a salubridade e a funcionalidade da obra, durante ou após a sua execução, verificação do cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro, verificação da existência de ART/RRT de execução e de fiscalização de obra, quando for o caso, verificação da existência de condicionantes que possam vir a prejudicar o andamento da obra sob acompanhamento, verificação do licenciamento ambiental, se for o caso, observando a existência de condicionantes que interfiram na execução da obra, utilização dos relatórios fotográficos para visualização comparativa entre as fases construtivas (se houver).
Na confrontação dos serviços executados com os indicados nos documentos da medição, serão apontados em Relatório de Acompanhamento os serviços executados em desacordo com os projetos, os quantitativos executados menores que os atestados no Boletim de Medição pelo arquiteto/engenheiro fiscal da obra, a existência de pendências ou exigências no Relatório de Acompanhamento elaborado anteriormente, ainda em solução, a existência de falhas executivas visíveis, bem como o grau de comprometimento dessas falhas para o andamento da obra. Sendo assim, resta evidenciada a singularidade do objeto da prestação dos serviços, na medida em que vai além da mera constatação de evolução da obra.

VIII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor a ser pago apresenta-se condizente com os serviços que serão prestados, uma vez que são constantes do sistema padronizado da Caixa e elaborados de acordo com a complexidade exigida para a execução dos serviços a serem contratados e vantajosos quando comparados a preços praticados em outros órgãos.

Ipuã/SP, 25 de maio de 2021.

Vitor Bochett Vilela
Engenheiro Civil - CREA 5069519500
Responsável Técnico de Obras e Fiscalização – Prefeitura Municipal de Ipuã/SP

Autorizo a contratação, conforme solicitado.

Evando Antônio dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

RERRATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 093/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Perante as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo e corroboradas pela Procuradoria Jurídica Municipal, **RERRATIFICO** o Processo Administrativo nº 093/2021 de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, fundamentado no Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, c/c artigo 26, previstos na Lei Federal nº 8666/93, franqueando a contratação direta em favor da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ: 00.360.305/0001-04, com endereço em Setor Bancário Quadra 04, nº 34, Bloco A, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.092-900, para a prestação de serviços de análise, assessoria e consultoria sobre a execução do projeto de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, localizada no cruzamento do prolongamento da Rua Palmyra Costa da Rocha, no município de Ipuã/SP, com o valor total de **R$ 27.170,06 (vinte e sete mil, cento e setenta reais e seis centavos)**, para a execução dos serviços.

Ipuã/SP, 25 de maio de 2021.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL